

ATA Nº 003


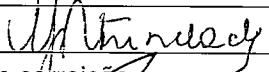
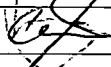
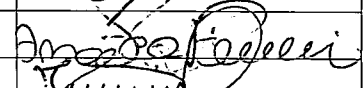
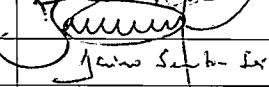
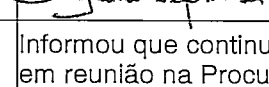
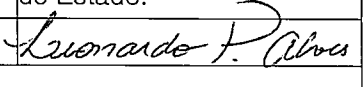
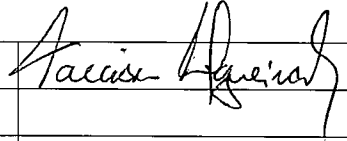
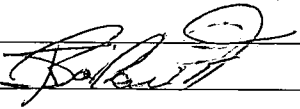
TIPO: PRESENCIAL

DATA: 01.10.2013

DURAÇÃO: 2 HORAS

<b>Assunto:</b> Reunião para tratar de assuntos pertinentes ao complexo do TRT5 no CAB.	
<b>Objetivos previstos:</b> Deliberação de assuntos quanto ao contrato existente para construção no CAB	
<b>Relator:</b> Márcio Fernando Ribeiro da Silva	<b>Local:</b> Salvador

**PARTICIPANTES**

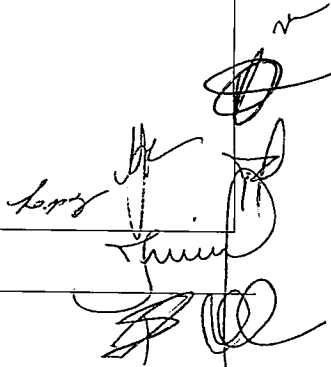
PRESIDENTE DO TRIBUNAL		
Desembargadora Vânia Jacira Tanajura Chaves	Desembargadora Presidente	
MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS		
Desembargadora Yara Ribeiro Dias Trindade	Desembargadora Vice-Presidente	
Desembargador Luiz Tadeu Leite Vieira	Desembargador Vice-Corregedor	Em correição
Juiz Gilmar Carneiro	Juiz do Trabalho	
Juiz Angélica Ferreira	Juíza Auxiliar da Presidência	
Juiz Ivo Póvoas	Juiz do Trabalho	
Dr. Jairo Sento Sé	Procurador do MPT	
Dr. Francisco Bertino de Carvalho	Advogado Representante da OAB	Informou que continuava em reunião na Procuradoria do Estado.
Leonardo Prazeres	SINDJUFE	
SERVIDORES DA ÁREA DE APOIO		
Tarcísio José Figueiras dos Reis	Diretor-Geral do TRT5	
Carlos Alberto Martins Leite	Secretário-Geral do TRT5	
Márcio Fernando Ribeiro da Silva	Secretário de Gestão Estratégica	
Rômulo Polari Filho	Departamento de Obras	

**PAUTA**

1. Apresentação dos problemas encontrados na construção do complexo do TRT5 no CAB;
2. Preocupações existentes para a construção do complexo do TRT5 no CAB;
3. Tomada de Decisão sobre continuidade da obra;

## TÓPICOS/DECISÕES/AÇÕES

ITENS	TÓPICOS TRATADOS	PONTOS APRESENTADOS	AÇÕES/DECISÃO
REUNIÃO DIA 30/10/2012			
1	<b>Apresentação dos problemas encontrados na construção do complexo do TRT5 no CAB</b>	Dr. Ivo informa, que algumas partes do projeto ainda não possui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, entretanto salienta que são problemas pro que podem ser sanados. Sendo que a expectativa é de liberação edital.	
2	<b>Modelos de licitação existentes para a construção do complexo do TRT5 no CAB</b>	<p>O Diretor-Geral informou que com o saneamento das pendências que antecedem ao edital, a Administração tem a possibilidade de encaminhar a licitação de três formas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parceria Público Privada – PPP;</li> <li>• Locação sob medida; ou,</li> <li>• Pela forma prevista na Lei 8.666/93.</li> </ul> <p>Em decorrência de consulta formulada pelo TST ao TCU a partir de provocação do TRT6, que objetivava a construção da sua nova sede e pretendia optar pela locação sob medida, foi publicado o Acórdão TCU 1301/13 – Plenário, que aceita as três hipóteses, cabendo a gestor a sua análise de conveniência e oportunidade. Na decisão foram feitas várias recomendações a respeito.</p> <p>Em relação à PPP, aguarda-se pronunciamento do CNJ cujos trabalhos foram encomendados a comissão específica para elaborar parecer com objetivo de subsidiar decisão relativa à utilização das PPPs pelo Poder Judiciário (Portaria 33/2012). Continua o Diretor-Geral que os trabalhos parecem ter sido encerrados e estão conclusos com a Conselheira Beborah Ciocci desde o dia 23/08/2013. Neste caso, a opção se daria através da concessão administrativa, justificando-se pela futura manutenção e operação de todo o complexo futuramente, assim como vem ocorrendo com a construção de diversos centros administrativos em todo o Brasil ou na construção de presídios públicos.</p> <p>Foi dito, ainda, que em relação à locação sob medida funciona provocando a iniciativa privada que construiria o complexo às suas expensas para futuramente locar ao ente público. Neste caso deve ser definido o raio de alcance onde deverá ser construído o imóvel. No caso do TRT5, que já dispõe do terreno, dependeria da autorização da SPU no que se refere à concessão de direito real de uso do imóvel para a iniciativa privada construir, para posteriormente alugá-lo ao ente público interessado; a propriedade do imóvel reverteria futuramente à União. O TRT6 e o TRT8 já inauguraram esse modelo.</p>	

ITENS	TÓPICOS TRATADOS	PONTOS APRESENTADOS	AÇÕES/DECISÃO
2	<b>Modelos de licitação existentes para a construção do complexo do TRT5 no CAB</b>	<p>A vantagem tanto na PPP como da locação sob medida é que a manutenção da estrutura ficaria a cargo da iniciativa privada e a rapidez na construção dos demais módulos. Acrescenta Dr. Ivo Póvoas que a dificuldade na manutenção do Módulo IV enseja a análise desta possibilidade, já que a complexidade será do consórcio que construiu, portanto com maior expertise.</p> <p>Continua o Diretor-Geral, que por outro lado, trata-se de modelos recentes no poder judiciário, mais complexos, que demandariam estudo mais aprofundado.</p> <p>O terceiro modelo, que é a concorrência, dispensa maiores comentários porquanto conhecida de todos. Vale registrar, todavia, que uma licitação desse porte requer uma estrutura de engenharia considerável não só para dirimir dúvidas nas eventuais impugnações ou recursos durante a fase de licitação, assim também durante a execução do contrato. O exemplo ocorrido com a construção do módulo IV dá a idéia para os problemas que advirão, afirmou Tarcísio; está sendo concluído termo de referência para contratação de empresa para a fiscalização da obra e esse recurso deverá sair do contrato firmado com a Caixa para construção de todo o complexo. A expectativa para essa contratação, segundo proposta apresentada pelo IBTH quando do início da construção do módulo IV é da ordem de aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).</p>	
3	<b>Estado do Módulo IV</b>	<p>O Módulo IV está com 96% de execução da obra, faltando a instalação de dois elevadores, subestação alimentadora (depende do restante do complexo), entroncamento sanitário (depende do restante do complexo). Está com aparência comprometida diante dos evidentes sinais de ferrugem. O IBTH, questionado a respeito, informou que isso se deve a má aplicação da tinta recomendada e da adequação que foi feita para soldar os brises. A mata circunvizinha está começando a invadir diversas partes do prédio e necessita de empresa especializada e autorização formal do Estado ou Município para poda; a SUCOM, instada a encaminhar os projetos de incêndio aprovados por ela própria ao Corpo de Bombeiros, se manifestou informando que a competência legal para se pronunciar a respeito, no município de Salvador, é da Sucom, razão pela qual não atendeu à solicitação do TRT5. As esquadrias passaram recentemente por nova análise do IBTH considerando que durante o período de chuva foram constatados diversos vazamentos. O IBTH alega que isso deve à falta de competência da CINZEL para a instalação e que não foi falha de projeto. O módulo IV, por conta da sua localização junto à mata foi infestados por pragas como rato, morcego, dengue, implicando a contratação de profissional para identificação dos focos e assim podermos contratar o serviço de eliminação das pragas.</p>	

ITENS	TÓPICOS TRATADOS	PONTOS APRESENTADOS	AÇÕES/DECISÃO
	Pendências TCU.	<p>O Diretor-Geral informou que ainda há pendências relacionadas à obra do módulo IV no CAB, que alcançou o percentual de 96%, diante da decisão administrativa de rescisão do contrato, considerando a falta de cronograma físico-financeiro de responsabilidade da construtora Cinzel e por consequência, a indefinição do prazo para conclusão da obra; essa rescisão ensejou providências por parte da Cinzel, que se preocupou em aplicar os materiais que já havia comprado, imediatamente. Permanecem para o TCU as seguintes pendências sobre todo o empreendimento:</p> <p>a) mudança da terminologia jurídica de convênio para contrato, ainda não atendida diante do isolado posicionamento da Caixa Econômica Federal, que pode implicar, inclusive, anulação do convênio. A CAIXA, informalmente, comunicou que mudou o seu entendimento e que irá protocolizar, até o dia 04/10/13, documento oficial aceitando o ajuste na forma de contrato;</p> <p>b) repactuação dos valores envolvidos, considerando o resultado da consultoria contratada pelo TRT5, que sinalizou o retorno dos investimentos da Caixa, se os desembolsos mensais já tivessem sido iniciados, em 6,5 anos. Tarcísio registrou que, não tendo havido nenhum desembolso, até o momento, o prazo de retorno é ainda menor, o que compromete a exclusividade fixada em 25 anos, prorrogáveis por mais 10 anos. Dito estudo implicou provocação da CAIXA sobre a necessidade de repactuação, que sinalizou para a possibilidade de novo aporte para a construção do restante do complexo, este da ordem de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), se considerado o valor do m<sup>2</sup> da construção do módulo IV. Em resumo, tem-se a expectativa da necessidade de incremento de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais). A CAIXA, embora tenha sinalizado e registrado em ata a possibilidade desse aporte, informou que irá se pronunciar sobre o assunto após a conclusão da atualização da planilha orçamentária da construção do complexo. A atualização desta planilha é condição para a conclusão do edital de licitação para o restante do complexo e será entregue até o dia 04/10/13, por empresa contratada pela própria Caixa. Esse trabalho de atualização foi entregue e valor indicado foi da ordem de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões), todavia, mereceu novos ajustes em razão da mudança da legislação que trata da desoneração do INSS na construção, o que não foi observado pela profissional quando da elaboração do trabalho.</p>	

*[Handwritten signatures and initials]*

ITENS	TÓPICOS TRATADOS	PONTOS APRESENTADOS	AÇÕES/DECISÃO
		<p>c) Diligências constantes do Acórdão Plenário 1627/2013 – instauração de processo administrativo para responsabilizar o IBTH e a Fundação Escola Politécnica. Foram instaurados dois procedimentos em relação ao IBTH, um primeiro, já finalizado, que implicou uma multa de R\$ 122.000,00 (atrasos que geraram taxa de administração), aproximadamente, e um segundo, ainda objeto de defesa prévia e recurso, de multa que poderá chegar a R\$ 178.000,00, aproximadamente. Em relação à Fundação Escola Politécnica, o procedimento foi concluído, implicando uma multa de R\$ 121.000,00 (erros não detectados nos projetos apresentados pelo IBTH), aproximadamente. Todas essas providências deverão ser comunicadas ao TCU até o dia 07/10/13 e encaminhadas à AGU para cobrança do débito e promoção de ação indenizatória se for o caso.</p> <p>d) edital do restante do complexo - o projeto básico que subsidiária a elaboração de edital foi concluído nesta data e segue para a CEL a fim de concluir as providências relativas ao edital.</p> <p>e) Parecer do corpo de bombeiros – foi solicitado por três vezes o encaminhamento das plantas da SUCOM para o Corpo de Bombeiros, sem êxito.</p>	
3	Tomada de decisão	Tomada a decisão pela Comissão de Obra de dar continuidade da obra, com a publicação do edital pela forma prevista na Lei 8.666/93.	

## DECISÕES/PRAZOS

ITENS	TÓPICOS TRATADOS	AÇÕES	RESP.	PRAZO
1	Tomada de decisão	Tomada a decisão pela Comissão de Obra de dar continuidade da obra, com a publicação do edital pela forma prevista na Lei 8.666/93.		
2				
3				
4				
5				
6				
7				

## OBSERVAÇÕES GERAIS

ITENS	Não foram estabelecidas novas ações, prazos ou responsáveis na reunião.

**LISTA DE ARQUIVOS RELACIONADOS**

ITENS	
-------	--

Obs.:	
-------	--